



ESTADO DE GOIÁS

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura.

Alexânia - GO 13/05/04

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI N° 758/2004

DE 13 DE MAIO 2004

“Reformula a Lei n° 671, de 25 de maio de 2001 que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alexânia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alexânia, de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria, pensão, auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão na forma de lei específica.

Art. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alexânia é financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único – As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados ativos para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, é de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º – A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, é de 13% (treze por cento) sobre as contribuições dos segurados, conforme disposto nos artigos 3º e 8º desta Lei.

Art. 5º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

 1

Publication des avis médicaux
du Dr. J. L. L. de la Préfecture
N° 100 - 100

DIRECTION GÉNÉRALE



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Art. 6º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei, poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º - A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Alexânia será de até 2% (dois por cento) sobre o total de vencimentos dos servidores vinculados ao regime previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 8º – Os servidores inativos e pensionistas, em gozo de benefício na data da publicação desta Lei bem como aqueles que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, contribuirão para o custeio do regime com percentual igual ao estabelecido no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único - A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal para os servidores inativos e pensionistas do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 671/2001 de 25 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alexânia, Estado de Goiás, aos 13 dias
do mês de maio de 2.004.

Iraci Antônio Davi
Prefeito Municipal